



NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2023

“Ignorar requisições do Ministério Público pode caracterizar Improbidade Administrativa. O agente público que deixa de responder sem justificativa e em tempo hábil a pedidos de informações feitos pelo Ministério Público comete ato de Improbidade Administrativa e pode ser processado por isso. Decisão unânime da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. (Resp. nº 1.116.964).”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado pelo seu órgão de execução com atribuições no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível de Vitória (Promotoria do Meio Ambiente), no exercício de suas funções previstas nos artigos 127, 129, II, III, VI, da Constituição Estadual e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e,

CONSIDERANDO que o art. 23, VI da Constituição Federal estabelece ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que é de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios a criação e implementação de medidas e políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente, em consonância com o artigo 23, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é a instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep: 29.050-405
Tel/fax: 3145-5000

e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se** ao Poder Público e **à coletividade** o **DEVER** de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade encontra-se na satisfação do efetivo respeito aos preceitos trazidos pelos artigos. 5º e 6º da Constituição da República, que em linhas gerais abrange primordialmente a “realização da habitação, da circulação, do lazer, do trabalho e do consumo”;

CONSIDERANDO que tramita nesta 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória o Procedimento Administrativo nº 2019.0003.4759-43, instaurado com fito de acompanhar a implementação do Termo de Compromisso Ambiental nº 036/2018, bem como do Termo de Compromisso Ambiental Preliminar Nº 002/2017, que entre si celebram o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e a ARCELORMITTAL TUBARÃO;

CONSIDERANDO que também tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 2019.0003.5823-15, instaurado com o escopo de acompanhar a implementação do Termo de Compromisso Ambiental nº 035/2018, bem como do Termo de Compromisso Ambiental Preliminar Nº 001/2017, que entre si celebram o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e a VALE S/A;

CONSIDERANDO que os Termos de Compromissos Ambientais firmados entre MPF, MPES, SEAMA, IEMA, e as empresas ArcelorMittal Tubarão e Vale, nº 036 e 035/2018, respectivamente, com o objetivo de executar ações estabelecidas em metas e diretrizes visando o incremento do controle de emissões atmosféricas e, conseqüentemente, na melhoria da qualidade do ar na Região Metropolitana da Grande Vitória;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep: 29.050-405
Tel/fax: 3145-5000

CONSIDERANDO a possível ausência de monitoramento, por parte dos gestores da qualidade do ar e do licenciamento ambiental no Estado do Espírito Santo, quanto a efetiva redução das emissões fugitivas face as ações que estão sendo adotadas nos Termos de Compromissos Ambientais nº 035 e 036/2018, com as empresas VALE e ArcelorMittal Tubarão;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 3463-R, de 16 de dezembro de 2013, estabeleceu novos padrões de qualidade do ar;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual acima citado, em seu artigo 2º, dispõe que:

Art. 2º A gestão da qualidade do ar será realizada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEAMA como órgão gestor e o pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA como órgão executor, e terá como meta o atendimento aos padrões de qualidade do ar, considerando o respeito aos limites máximos de emissão e exigências complementares efetuadas pelo IEMA.

§1º Fica ressaltado o fato de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial, ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação, conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras.

§2º Caberá ao IEMA exercer o poder de polícia administrativa e ainda fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e de proteção aos recursos hídricos vigentes, podendo, ainda, para tanto, celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, civis ou militares, especialmente com a Polícia Ambiental do Estado do Espírito Santo, tendo como objetivo a aplicação da legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos, no Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que Decreto Estadual Nº 3463-R, de 16 de dezembro de 2013, em seu artigo 4º, estabelece que:

Art. 4º A SEAMA, em conjunto com o IEMA, estabelecerá, conforme a vigência de cada padrão de qualidade do ar, um Plano Estratégico de Qualidade do Ar (PEQAr), com o objetivo de definir instrumentos, diretrizes e ações a serem realizadas visando o atendimento dos padrões de qualidade do ar.

§1º Em até um ano a partir da publicação deste decreto, a SEAMA deverá apresentar para deliberação ao CONSEMA e publicar o PEQAr atualizando-o a cada 4 (quatro) anos.

§2º O PEQAr deverá conter, no mínimo, os seguintes instrumentos, diretrizes e ações:

I- o inventário de fontes fixas e móveis, com metodologias divulgadas publicamente;

II - a modelagem matemática e estocástica de poluentes;

III- a utilização de modelo receptor e o fomento ao desenvolvimento de novas metodologias, cientificamente acreditadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep: 29.050-405
Tel/fax: 3145-5000

IV- planos de ações dos principais setores poluidores visando o atendimento dos padrões de qualidade do ar;

V- estudos para adoção de medidas de fomento a ações que levem à redução de emissões de poluentes atmosféricos;

VI- acompanhamento das melhores práticas de gestão nacionais ou internacionais para a melhoria da qualidade do ar;

VII- avaliação e planejamento da expansão do monitoramento da qualidade do ar no estado do Espírito Santo;

VIII- implantação das medidas previstas no Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV;

IX- priorização para a renovação da Licença de Operação dos empreendimentos integrantes do PEQAr condicionando-os às exigências técnicas especiais, conforme a seguinte ordem de prioridade:

a) quando se tratar de empreendimento com fontes significativas sem controle de emissões;

b) para a instalação de sistemas de controle de poluição do ar baseados na melhor tecnologia disponível, tanto para processos produtivos, como para equipamentos de controle propriamente ditos;

c) quando se tratar de empreendimento com fontes com controle de emissões sem representar a melhor tecnologia disponível.

X- caberá ao Sistema Estadual de Meio Ambiente por meio da SEAMA/IEMA dotar o Poder Público de ferramentas e pessoal necessário para execução das ações previstas no presente instrumento.

§3º A elaboração do PEQAr não impede que outros programas ou planos de controle de emissões atmosféricas, inclusive para as fontes novas de emissão, sejam estabelecidos pela SEAMA em conjunto com o IEMA ou outras instituições afins, para atender questões regionais específicas.

§4º No caso de algum poluente não atender ao padrão final, deverão ser executadas ações de controle específicas, as quais serão definidas pelo IEMA, ouvido o CONSEMA. Parágrafo único. As metodologias para Estudos de Modelo Receptor, bem como o modelo de dispersão atmosférica de poluentes a ser utilizado, serão baseados em trabalhos científicos. Tanto o Modelo Receptor quanto o Modelo de Dispersão de Poluentes deverão ser devidamente acreditados pela comunidade científica.

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual acima citado ficou definido que o Padrão de Qualidade do Ar para a Poeira Sedimentável – PS seria: a) a primeira meta intermediária (MI1) - 14 g/m².30dias (catorze gramas por metro quadrado por trinta dias); e b) as metas intermediárias (MI2) e (MI3) e o padrão final (PF) serão estabelecidos em até 12 (doze) meses, após a publicação do PEQAR, em função de estudos que poderão indicar a necessidade de padrões regionais, os quais serão deliberados pelo CONSEMA por meio de Resolução específica (Art. 6º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 3.463-R, de 16 de dezembro de 2013);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep: 29.050-405
Tel/fax: 3145-5000

CONSIDERANDO que a tecnologia empregada para o monitoramento de Poeira Sedimentável - PS requer um prazo de 30 (trinta) dias para aferição dos valores desse parâmetro, o que inviabiliza a resposta rápida e efetiva quanto ao controle e gestão da qualidade do ar;

CONSIDERANDO que este *parquet* segue recebendo reclamações de moradores da Região Metropolitana de Vitória, conforme GAMPES nº 2023.0004.8004-20, referente ao aumento do “pó preto” em suas residências, sem haver uma resposta efetiva dos órgãos responsáveis pela gestão da qualidade do ar acerca da questão;

CONSIDERANDO que fora instaurado por esta 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, em conjunto com a Promotoria de Justiça de Saúde, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, com a participação do Exmo. Sr. Dr. André Pimentel, Procurador da República do Ministério Federal, o Inquérito Civil nº 2019.0019.8085-28, instaurado com o escopo de apurar os efeitos ocasionados à saúde da população, em decorrência da poluição atmosférica gerada pelas empresas Vale S/A e Arcelor Mittal Tubarão na Região Metropolitana da Grande Vitória; e

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção, implícito no artigo 225 da Constituição Federal, impõe que se evitem ou minimizem os danos ambientais de atividades sabidamente degradadoras, tendo em vista que a impossibilidade da sua total e efetiva reparação.

RESOLVE, a fim de que no futuro não se alegue desconhecimento quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos:

NOTIFICAR, EM CARÁTER RECOMENDATÓRIO E PREMONITÓRIO, com vistas à prevenção geral e especificamente com relação a eventuais responsabilidades no exercício de cargo público que possam advir em razão dos danos ambientais, urbanísticos e aos direitos da coletividade, decorrentes da prática de atos de ofício, o **Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA/ES, Sr. ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**, para que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep: 29.050-405
Tel/fax: 3145-5000

- 1) o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA adote todas as providências (obrigação de fazer) administrativas e/ou judiciais cabíveis no sentido de:
 - a) apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta para a instalação de uma Rede Automática de Monitoramento de Poeira Sedimentável – PS, com base nas melhores tecnologias, nacionais e internacionais disponíveis, com amplitude e cobertura que permitam o monitoramento (se possível identificação das fontes e/ou origem) e a resposta rápida de controle ao aumento desse parâmetro, contemplando toda Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV;
 - b) apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma para a instalação da Rede Automática de Monitoramento de Poeira Sedimentável – PS da RMGV; e
 - c) apresentar relatório descritivo e gráfico com todos os valores de Poeira Sedimentável – PS já medidos, considerando as influências climáticas e evidenciando o comportamento desse parâmetro até a presente data.
- 2) Seja informado ao Ministério Público, no prazo de 15 dias úteis (improrrogáveis), quais providências foram tomadas a respeito da presente notificação recomendatória.

Fica ciente a notificada de que a presente tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil, penal e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

Vitória/ES, 22 de março de 2023.

MARCELO LEMOS VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

André Pimentel Filho
ANDRÉ PIMENTEL FILHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA - MPF



Documento assinado digitalmente por **MARCELO LEMOS VIEIRA**, em **22/03/2023** às **15:22:30**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **PWY6P1XD**.